

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 555/2002

Altera a Deliberação CONSEP Nº 238/97 que autoriza a realização do Curso de Especialização em Gerenciamento na área de Enfermagem.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº ENF-194/02 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

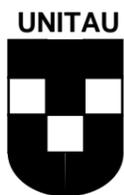
Art. 1º Fica autorizada a alteração do **Curso de Especialização em Gerenciamento na Área de Enfermagem**, proposto pelo Departamento de Enfermagem, com a duração de 390 (trezentas e noventa) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em **Gerenciamento na Área de Enfermagem**, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

| DISCIPLINAS | C/H |
|---|------------|
| Gerenciamento em Enfermagem | 090 |
| Processo de Cuidar em Enfermagem | 030 |
| Gerenciamento de Recursos em Enfermagem | 045 |
| Informática em Enfermagem | 030 |
| Formação Didática Pedagógica | 060 |



| | |
|--------------------------|------------|
| Metodologia de Pesquisa | 045 |
| Orientação de Monografia | 030 |
| Estágio | 090 |
| TOTAL | 390 |

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP nº 238/97, de 02 de dezembro de 1997.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 05 de dezembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 10 de dezembro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA